

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 196

São Paulo

quinta-feira, 19 de outubro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.596, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 381.628,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1989.

Suplementação			
26	Secretaria do Meio Ambiente		
26.02	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	381.628,00	
	Subtotal	381.628,00	
	TOTAL	381.628,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Adm. Coord. Pesquisa Recursos Naturais			
04.17.021.2.167	7.214,00		7.214,00
Pesquisa Preserv. Exploração Rec. Naturais			
04.17.103.2.168		374.414,00	374.414,00
TOTAIS	381.628,00		381.628,00

Suplementação			
26	Secretaria do Meio Ambiente		
	Administração Direta		
26.02	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
	TOTAL	381.628,00	
	4.ª Quota		381.628,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de outubro — Quinta-feira

10h30 Chegada a Taubaté — 5.º BPMI.
11h Assinatura de ato autorizando a abertura de licitação para as obras de construção da rodovia "Governador Carvalho Pinto", ligando Guararema a Taubaté — Praça Monsenhor Silva Barros — Taubaté.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	17
Economia e Planejamento	3		
Justiça	3	Defesa do Consumidor	17
Promoção Social	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	17
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	17
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	10		
Energia e Saneamento	15	Ministério Público	18
Transportes	15	Tribunal de Contas	19
Administração	15	Editais	23
		Concursos	25
		Assembleia Legislativa	50
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16	Diário dos Municípios	76
Esportes e Turismo	16	Bolcim Federal	79
Habitação e Desenvolvimento Urbano	16	Ministérios e Órgãos Federais	80

DECRETO N.º 30.597, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 301.889,00 (trezentos e um mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1989.

Suplementação			
34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
34.01	Administração Superior Secretária e Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	301.889,00	
	Subtotal	301.889,00	
	TOTAL	301.889,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.09.487.2.620		301.889,00	301.889,00
TOTAIS		301.889,00	301.889,00

Suplementação			
34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
	Administração Direta		
34.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL	301.889,00	
	4.ª Quota		301.889,00

DECRETO N.º 30.598, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1989.

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretária e Sede		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	80.000,00	
	Subtotal	80.000,00	
	TOTAL	80.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Melh. Infra-est. Apoio Desenv. Turismo Esp			
08.07.021.1.466		80.000,00	80.000,00
TOTAIS		80.000,00	80.000,00

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
	Administração Direta		
24.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL	80.000,00	
	4.ª Quota		80.000,00

DECRETO N.º 30.599, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando à regularização de Honras de Aval junto à Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1989.

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	33.800.000,00	
	Subtotal	33.800.000,00	
	TOTAL	33.800.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — Metrô			
16.59.35.7.274		33.800.000,00	33.800.000,00
TOTAIS		33.800.000,00	33.800.000,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
	Administração Indireta		
25.93	Cia. do Metropolitano de São Paulo-Metrô		
	TOTAL	33.800.000,00	
	4.ª Quota		33.800.000,00

DECRETO N.º 30.600, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 1988, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As férias dos funcionários e servidores, cujo gozo, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 28.982, de 7 de outubro de 1988, tiver sido estabelecido para o exercício de 1989, serão obrigatoriamente usufruídas até o próximo mês de dezembro.

Artigo 2.º — Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5.º, do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986.

Artigo 3.º — As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior serão gozadas na seguinte conformidade:

I — se o funcionário ou servidor já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 1989, o restante será gozado no de 1990;

II — na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozados no exercício de 1990, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 1991.